



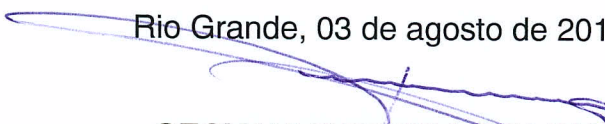
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão abaixo assinada, formada de acordo com o memorando nº 063/2013 – Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, com a finalidade de julgar o processo relativo a Tomada de Preço 008/2013 – SMC, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO BALNEÁRIO E ADJACÊNCIAS, após receber análise solicitada das Planilhas de Custo apresentadas junto à proposta da empresa FB SERVIÇOS LTDA – ME vem pelo presente exarar seu parecer:

Em análise as planilhas apresentadas a Secretaria de Município da Fazenda através do Sr. Contador Washington Alvaro Oliveira Quadros constatou divergências que alteram o preço global do valor orçado, diante do acima exposto a Comissão de Licitação “desclassifica” a proposta da empresa FB SERVIÇOS LTDA – ME e abre prazo recursal conforme Lei 8.666/93 , Capítulo V Art. 109.

Rio Grande, 03 de agosto de 2013


GEOVANI MOREIRA DE LIMA
Presidente


MILENE DA FONTOURA AMARAL
Membro


CLAIR VIEIRA WANGLON
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 008/2013
OBJETO: PLANILHA DE CUSTOS DE FB SERVIÇOS - ME.
INTERESSADO: SEC – SECRETARIA DE MUNICIPIO DO CASSINO
SOLICITANTE: – DEPARTAMENTO DE COMPRAS – P/JEFERSON ALONSO
DOS SANTOS
PROTOCOLO DIGITAL – 9170/2013

PARECER CONTÁBIL:

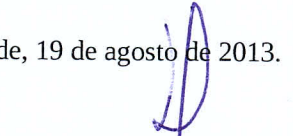
Considerando a planilha de custos de fls.149/152 do processo licitatório, emitida por FB SERVIÇOS LTDA – ME, fiz as seguintes constatações:

- 1) O licitante não totalizou o campo **“SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)”** em fls. 151 e, considerando o montante “A” em R\$28.634,12, o **“SUB TOTAL I”** do **“MONTANTE B”** de R\$10.955,21 e o total da **“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”** de R\$2.440,00, o valor base para cálculo dos impostos totalizaria R\$42.029,33 e levando em conta o percentual de 8,64% atribuído ao **“Valor dos tributos (P1 – Po)”** o montante seria de R\$46.004,08 e não R\$46.329,75 como informado.
 - 2) O licitante calculou o adicional de insalubridade à base de 20% sobre o salário mínimo nacional e não sobre o salário normativo, como consta na cláusula 52ª da convenção coletiva da categoria profissional, vigente a partir de janeiro/2013.
 - 3) Não foi demonstrada e calculada a contribuição previdenciária correspondente às rubricas **SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA e SALÁRIO EDUCAÇÃO**.
 - 4) No campo **“Seguro acidente do Trabalho”** o percentual declarado de 4,5% não corresponde aos valores demonstrados de R\$45,57 e R\$911,40 constantes na mesma linha.
 - 5) No campo **“Faltas legais”** o percentual de 0,28% não corresponde ao valor de R\$2,62 sendo que o cálculo correto indicaria a importância de R\$2,36.
 - 6) A soma dos percentuais no campo **“Total Grupo B”** totalizando 23,46% não corresponde a soma percentual das rubricas sendo que, considerando o número constante no campo **“Aviso prévio trabalhado”**, expresso em forma decimal e não percentual como os demais, o percentual deveria ser de 25,44% e não R\$23,46% como constou. Da mesma forma, o percentual de 3,99% constante no campo **“Total grupo C”** não corresponde à soma das parcelas correspondentes e deveria totalizar 4,79% e não 3,99% como constou e, ainda, quanto ao percentual de 0,42%, pertencente ao mesmo grupo de contas, não foi preenchido o valor correspondente, em moeda corrente, no campo próprio.
 - 7) No campo **“6. Vale transporte”** em fls.150, o valor unitário do vale transporte multiplicado pelo número de empregados - 20 - totaliza R\$4.687,00 e não R\$4.667,00 como informado.
 - 8) No título **“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”** a soma dos valores unitários do **“Lucro”** R\$82,00 e **“Despesas adm./operacionais”** R\$40,00 deveriam totalizar R\$122,00 e não R\$110,00 como constou.
- Concluindo, entendemos que a planilha de custos apresentada por **FB SERVIÇOS LTDA. - ME**, pelos lapsos apontados, não expressa a coerência matemática necessária capaz de demonstrar, com adequação, os custos dos serviços que a licitante devia demonstrar.

É o parecer.


Washington Alvaro Oliveira Quadros
Contador
CRC: RS-045048/O-0

Rio Grande, 19 de agosto de 2013.


Luciano Jacobs Trzeciak
Superintendente de Controle
CPF: 666.017.200-97

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!